



Publicado em	04/11/2020
Orgão	Município
	Karolyne A. de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.494, de 04 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 e Nº 4.320/64 NO ÂMBITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para os pagamentos de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a obrigatoriedade dos pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para informação e formação de lista em ordem cronológica das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito do poder executivo do município de Ecoporanga/ES.

Art. 2º Todas as unidades gestoras incumbidas de gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Município de Ecoporanga junto a fornecedores.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar os prazos previstos neste Decreto e a ordem cronológica das exigibilidades, considerando sempre, cada grupo de fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Art. 4º O procedimento para liquidação terá como marco inicial a inclusão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), no processo administrativo para pagamento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pelas normas em vigor.

§ 1º As unidades administrativas (secretarias ou setores) responsáveis pelas despesas contratadas, deverão cumprir os prazos estabelecidos em instrução normativa sendo responsáveis pelo recebimento e encaminhamento dos documentos a que se refere o *caput* deste artigo, devendo ainda atestar a despesa e encaminhar toda a documentação para o registro contábil da liquidação no sistema de Contabilidade, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Será elaborada instrução normativa com a finalidade de atender o que se expõe no parágrafo anterior deste artigo, estipulando prazos referentes ao fluxo processual das despesas.

§ 3º Os prazos a que se refere o parágrafo anterior serão suspensos, até que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I - seja efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

II - sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem ou serviço contratado.

Art. 5º A ordem cronológica, do processo administrativo devidamente atestado, iniciará na data do registro contábil da liquidação da despesa.

§1º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do registro contábil da liquidação da despesa, para pagamento das obrigações.

§2º O prazo que se encerrar em fim de semana ou feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

§3º Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, por motivos técnicos ou financeiros devidamente comprovados, deverá ser dada publicidade aos fornecedores do motivo do descumprimento.

Art. 6º É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, salvo, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

I- grave perturbação da ordem;

II- estado de emergência;

III- calamidade pública;

IV- decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

V- relevante interesse público;

VI- para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da instituição ou para restaurá-los; e

VII- para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis motivadamente.

§ 1º Os pagamentos em desacordo com a ordem cronológica devem ser previamente justificados e publicados por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º Os atos de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA
CLASSIFICATÓRIA

Art. 7º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o poder executivo municipal será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§ 1º A notificação que se refere o artigo anterior será emitida pela unidade administrativa responsável pela despesa a ser paga.

§ 2º O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou da emissão de novo documento fiscal, se for o caso, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao poder executivo municipal.

Art. 8º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis ser utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 9º Os procedimentos a serem adotados devem garantir o acesso à lista das exigibilidades de pagamento a qualquer tempo, que conterà, no mínimo:

- I- Grupo de fonte de recursos;
- II- Código de especificação das fontes de recursos;
- III- Data do documento da liquidação e vencimento;
- IV- Nome e CPF/CNPJ do credor;
- V- Prazo e motivo da suspensão temporária do pagamento da lista de exigibilidades; quando houver;
- VI- Valor;
- VII- Informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 10. Nos termos do art. 48, II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira deste Município, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados devem garantir a disponibilização da lista de exigibilidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ecoporanga.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não se sujeitarão a este Decreto os pagamentos decorrentes de:

- I- suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II- remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III- concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, correios e postagens, publicação de atos oficiais e similares;
- IV- obrigações tributárias, contributivas e previdenciárias;
- V- necessários para dar cumprimento à ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI- repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;
- VII- transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;
- VIII- devoluções de tributos municipais;
- IX- devoluções de transferências voluntárias;
- X- repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social, fundos ou entidades da administração indireta; e
- XI- outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 12. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de Novembro (11), do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal